



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/2022

PROPOSTA

Nº 770 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3868/2022

Assunto: Processo N.º 368/21 **Titular do Processo:** CARLOS FERNANDO DOS SANTOS C. PINTO**Requerimento N.º :** 6286/21**Requerente:** CARLOS FERNANDO DOS SANTOS CLARO PINTO**Local:** RUA JOSE ANTONIO FERNANDES 36 36**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA**Data:** 11/10/2022**PROPOSTA DE:** Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de moradia.

Pelo requerimento identificado em epígrafe, veio o titular submeter pedido de **legalização**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor (RJUE), bem como do artigo 21.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS).

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artigo 140, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 260,80m². Pretende o requerente a legalização de moradia térrea, com aproveitamento de sótão para arrumos, com a STP total de 103,87m², alpendre com a área de 4,69m², garagem com a área de 24,12m² e muro de vedação confinante com arruamento público.

Foi emitido pela Arq.^a Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o PDM em vigor, a parcela insere-se em Espaços Urbanos- Áreas Consolidadas, aplicando-se os artigos 65º a 72º do regulamento do PDM. São cumpridos os afastamentos, alinhamento marginal, cêrcea e estacionamento automóvel. O muro de vedação confinante com o arruamento público, cumpre o artº 7º do R.E.U.M.S. A proposta, em termos formais e volumétricos, enquadra-se no tecido construído da envolvente, nada obstando à legalização solicitada.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 6286/21, de 10.08. (considerando os elementos anexos ao requerimento nº 3826/22, de 02.05.).”




Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** de legalização, e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Simulação TRIU = $45€ \times 103,87m^2 = 4\,674,15\,€$ (com a redução de 20% o valor é 3\,739,32\,€)

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = **111,31 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstenções; <u>11</u> Votos a Favor.	
 O RESPONSÁVEL PELO EMBORRATILHO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA